



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 65 /2.011

em 21 de fevereiro de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

19/11

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.598, de 17 de agosto de 2.005, dispõe sobre concessão de direito real de uso de área no loteamento Jardim São Braz, ao Instituto Rafael Pinto Arjonas, no termos que especifica;

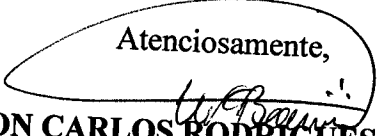
considerando que o art. 2º da referida Lei dispõe sobre tempo para a lavratura da competente escritura pública, o que não foi observado;

considerando que no seu art. 3º fixa prazo para referida entidade edificar obras com fins filantrópicos, com início dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei e 5 (cinco) anos para o seu término, tendo seu prazo expirado em agosto do exercício anterior,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 4.598, DE 17 DE AGOSTO 2.005."

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos e nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:000414/2011 22/02/2011 14:25



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 19 / 11

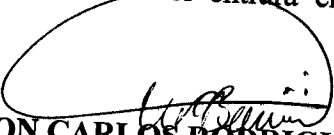
REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº
4.598, DE 17 DE AGOSTO 2.005..

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica revogada, em seu inteiro teor a LEI Nº
4.598, DE 17 DE AGOSTO DE 2.005, que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO BRAZ, AO
INSTITUTO RAFAEL PINTO ARJONAS, NO TERMOS QUE ESPECIFICA".

ART. 2º -- Esta Lei ~~entrará~~ em vigor na data de sua
publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.598, DE 17 DE AGOSTO DE 2.005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO BRAZ, AO INSTITUTO RAFAEL PINTO ARJONAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 112/05, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, ao INSTITUTO RAFAEL PINTO ARJONAS, de área com 36.318,80 m² (trinta e seis mil, trezentos e dezoito metros quadrados e oitenta decímetros), localizada do lado par da Rua Guarani, esquina com a Avenida Vitória Régia, no Loteamento Jardim São Braz, desta cidade, matriculada sob nº 52.056 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigüi, e inscrita no cadastro Municipal sob nº 1.09.006.00000001, para fins de construção de Escola para 420 (quatrocentos e vinte) alunos reconhecidamente pobres.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido imóvel fica desvinculado da natureza de bens de uso comum do povo para bens dominicais, enquanto durar a concessão ora autorizada.

ART. 2º – A outorga de direito real de uso será efetuada mediante escritura pública, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da concessionária, e deverá contar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, e da extinção da concessionária, retornando a sua propriedade plena ao Município de Birigüi, com todas as suas benfeitorias.

ART. 3º – As obras de construção deverão ter início em até 90 (noventa) dias e concluídas dentro de 5 (cinco) anos, contados da data de lavratura de competente escritura.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

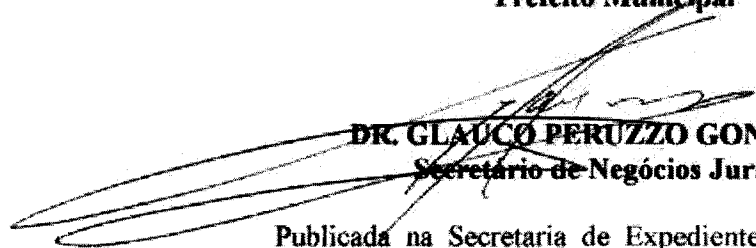
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º – Após a competente lavratura da escritura e registro a concessão ora outorgada será de responsabilidade da concessionária, devendo o pagamento dos impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel em referência, correr às suas expensas.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 4.211, de 29 de julho de 2.003.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de agosto de dois mil e cinco.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


DR. GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário Interino de Expediente e Comunicações Administrativas